



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 020/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PLANURA/MG

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO EM TODAS AS SUAS FASES, ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA/MG.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 8.300,00

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:**  
17/11/2025

**HORÁRIO:** 08h às 16h30min

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 020/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 112/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Planura/MG, por meio do Setor de Compras, realizará a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 55/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data final da apresentação de documentos: 17/11/2025, às 16h30min**

**Critério de Julgamento:** menor preço

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria técnica em captação de recursos federais e estaduais, bem como, acompanhamento em todas as suas fases, até a prestação de contas final, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Planura/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.1.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

#### 2.1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

**2.1.1.** proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: [licitacao@planura.mg.gov.br](mailto:licitacao@planura.mg.gov.br), fazendo referência no assunto do e-mail a AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 020/2025 ou entregues na sala da secretaria administrativa da Prefeitura Municipal de Planura no horário e prazo estabelecidos.

**2.2.** Todos os e-mails serão respondidos como recebidos. É obrigação da licitante interessada confirmar o seu envio/recebimento. A Prefeitura Municipal de Planura não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos documentos solicitados.

**2.3.** A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.3.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.3.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**2.4.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.4.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.4.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.4.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.4.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.4.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.4.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.4.5.** Sociedades cooperativas.

**2.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

**3.1.** O ingresso do proponente na disputa da contratação direta ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** O proponente não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**3.2.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução ou qualquer outro motivo.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do concorrente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

**3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

**3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.9.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**4.1.** Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

**4.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

**4.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**4.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da contratação direta, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**4.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**4.3.1.** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

**4.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**4.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**4.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**4.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**4.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**4.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**4.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

**4.7.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**4.7.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**4.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**4.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**4.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**4.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**4.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**4.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

### 5.2. Habilitação jurídica

**5.2.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**5.2.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**5.2.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.2.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### 5.3. Habilidade fiscal, social e trabalhista

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 5.4. Qualificação Econômico-Financeira

5.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

### 5.5. Qualificação Técnica Profissional

5.5.1. Diploma ou Comprovação de conclusão de curso superior em área compatível com objeto da contratação direta (Administração ou Direito).

5.5.2. Certificados de cursos, Seminários e capacitações comprovando conhecimento e experiência na área de licitação e contratos.

5.5.3. Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa contratada através de:

- a) Quadro societário do Contrato Social
- b) Anotação na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
- c) Contrato de Prestação de Serviços

5.5.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**5.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.11.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**5.12.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.13.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**5.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.15.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**5.16.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**5.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

**6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

**6.2.** O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**6.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**6.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**6.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**6.4.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

**7.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

- 7.1.2.** Dar causa à inexequção parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3.** Dar causa à inexequção total do contrato;
- 7.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 7.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 7.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 7.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 7.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

- 7.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 8. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 8.1. O licitante/contratante deve observar e a contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
  - a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
  - b) **Prática fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
  - c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

**9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**9.12.1.1.** ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

**9.12.2.** ANEXO III – Modelo de Proposta;

**9.12.3.** ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Planura, 12 de novembro de 2025.

**KENIA RODRIGUES GONÇALVES**  
Secretária de Administração e Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 112/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2025

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria técnica em captação de recursos federais e estaduais, bem como, acompanhamento em todas as suas fases, até a prestação de contas final.

ITEM	QTD.	UNID	OBJETO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	02	PS	Contratação de empresa especializada, com as características descritas no Termo e Referencia, para assessoria técnica em captação e gestão de recursos federais e estaduais por meio dos sistemas utilizados pelo município, bem como, o acompanhamento em todas as suas fases, desde o projeto até a prestação de contas final.	R\$ 4.150,00	R\$ 8.300,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município, apresenta inúmeras necessidades de investimentos em obras de infraestrutura urbana e rural como a implantação de saneamento básico, pavimentação e melhoria de vias públicas, habitação e melhoria dos serviços de saúde, educação e assistência social.

2.2. Todavia, a atual forma de distribuição dos recursos públicos concede aos municípios a menor parte das receitas, fato que resulta numa baixa capacidade de investimento com recursos próprios.

2.3. A alternativa que vem sendo adotada pela grande maioria dos municípios é a busca de recursos juntos aos governos estadual e principalmente, federal, detentor da maior parte da arrecadação dos recursos financeiros do sistema federativo brasileiro.

2.4. As atividades de busca de recursos federais através da elaboração e apresentação de projetos e a implantação de obras e serviços decorrentes de convênios firmados com o governo federal ganharam, nos últimos anos, grande complexidade técnica expressas em normas, portarias e decretos específicos.

2.5. Para desenvolver todas estas atividades com êxito, a Prefeitura ainda não possui uma estrutura institucional específica, necessitando assim buscar a contratação de empresa de assessoria especializada em gerenciamento de projetos com equipe de profissionais conhecedores das sistemáticas e programas federais e estaduais.

2.6. O objetivo é assegurar que o município esteja em condições de imediatamente apresentar propostas para os diversos programas que estão sendo disponibilizados e desenvolver um plano a partir das necessidades do município (obras e serviços) com a identificação das possíveis fontes de recursos a serem aplicadas nos próximos anos.

2.7. É necessário ainda promover a organização necessária para o correto gerenciamento das obras e serviços decorrentes de convênios com o governo federal e estadual já em andamento.

2.8. O desenvolvimento da atividade de gerenciamento dos projetos, captação de recursos e gestão de convênios, em função da enorme quantidade de dados e do alto rigor com prazos, exige a disponibilização de uma equipe especializada com capacidade de promover o controle da tramitação de todos os projetos e produzir informações gerenciais relativamente à implantação de todos os convênios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

**2.9.** As atividades de assessoria, para que atinjam plenamente seus objetivos, deverão ser desenvolvidas nas dependências da prefeitura municipal, na sede da contratada ou de forma remota, e junto aos diversos órgãos do governo federal e estadual.

**2.10.** A participação da empresa de assessoria visa assegurar que a Prefeitura Municipal consiga efetivamente buscar os recursos junto aos governos federal e estadual, e executar as obras e serviços resultantes dos convênios a serem firmados, em conformidade com todas as exigências técnicas e legais e, especialmente, para que seja possível promover o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

**3.1.** Para desenvolver as atividades desejadas, mister se faz a contratação de empresa de assessoria especializada em gerenciamento de projetos com equipe de profissionais conhecedores das sistemáticas e programas federais e estaduais, haja vista que a Prefeitura Municipal de Planura não possui uma estrutura institucional específica.

**3.2.** O objetivo é assegurar que o município esteja em condições de imediatamente apresentar propostas para os diversos programas que são disponibilizados e desenvolver um plano a partir das necessidades do município (obras e serviços) com a identificação das possíveis fontes de recursos.

**3.3.** É necessário ainda promover a organização necessária para o correto gerenciamento das obras e serviços decorrentes de convênios dos governos federal e estadual.

**3.4.** O desenvolvimento da atividade de gerenciamento dos projetos, captação de recursos e gestão de convênios e dos respectivos sistemas, em função da enorme quantidade de dados e do alto rigor com prazos e responsáveis, exige a disponibilização de profissional especializado com capacidade de promover o controle da tramitação de todos os projetos e produzir informações gerenciais relativamente à implantação de todos os convênios.

**3.5.** Por outro lado, o próprio município poderia proceder com a captação dos recursos federais e estaduais, mas aqui podemos relacionar os motivos pelos quais torna-se inviável para a Procuradoria Jurídica Municipal assumir tal demanda:

**a) Falta de Especialização Técnica:** A assessoria requer conhecimentos técnicos e gerenciamento de projetos com equipe de profissionais conhecedores das sistemáticas e programas que podem não estar disponíveis dentro da equipe da prefeitura.

**b) Recursos Limitados:** A prefeitura pode não ter recursos humanos ou financeiros suficientes para realizar as atualizações internamente de maneira eficaz. As empresas especializadas têm equipes dedicadas e experiência necessária.

**c) Necessidade de Metodologias Avançadas:** Empresas especializadas possuem metodologias avançadas e ferramentas que podem facilitar a captação de recursos, garantindo que ele esteja em conformidade com as melhores práticas e legislações atuais.

**d) Redução de Riscos:** Contratar uma empresa especializada pode ajudar a reduzir riscos de erros e de não conformidade com as leis, visto que essas empresas têm experiência em lidar com as complexidades dos serviços.

**e) Tempo e Eficiência:** Empresas especializadas podem realizar as atualizações de forma mais rápida e eficiente, permitindo que a prefeitura se concentre em outras áreas de necessidade.

**f) Imparcialidade:** Terceirizar o processo pode trazer uma perspectiva imparcial e externa, ajudando a garantir que as atualizações sejam feitas de maneira justa e objetiva.

**3.6.** Em sede de licitação, a nova lei prevê um ambiente propício e fértil para estimular a governança nas contratações, com vistas a melhoria na eficiência da aplicação dos recursos públicos e, consequentemente, a oferta de melhores serviços públicos à sociedade.

**3.7. Justificativa do Valor:** O valor desta contratação é baseado nos preços já praticados pela empresa referida em prestação de serviços análogos ao solicitado pelo município de Planura.

Da análise com outros fornecedores com especialidade compatível, verifica-se que o valor orçado se encontra dentro dos limites praticados no mercado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

Pelo exposto, resta claro que municípios com atividades de alta complexidade exigem atenção no momento da elaboração da legislação, tudo para garantir a razoabilidade e a justiça, bem como a preservação do princípio da não surpresa.

Estando o valor dentro do valor praticado pela empresa para outros municípios, resta comprovado que o preço é o praticado pela referida empresa no mercado.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**4.1.** Planejamento de acordo com o plano de governo, para a captação de recursos federais e estaduais; Estudos e acompanhamento da disponibilização de programas e sistemáticas dos órgãos do Governo Federal visando a possibilidade de participação nas seleções públicas; Comunicação sobre a abertura destes programas e sistemáticas federais; Orientação, elaboração e cadastramento de propostas em todas as plataformas e demais sistemas do governo federal e estadual; Acompanhamento da tramitação das propostas cadastradas e enviadas aos órgãos concedentes para análise técnica; Assessoria no cumprimento das diligências e pareceres técnicos; Acompanhamento e identificação da celebração de novos convênios.

**4.2.** Levantamento e verificação dos convênios e contratos de repasse em análise e/ou em execução junto aos órgãos do Governo Federal; Identificação dos programas e sistemáticas dos órgãos do Governo Federal que especificam critérios e normas para execução de convênios e contratos de repasse;

**4.3.** Planejamento para desenvolvimento de ações que visem à execução de convênios e contratos de repasse; Assessoria na Gestão das etapas de execução física de obras e serviços por meio de sistemas de gestão de convênios e de reuniões para coleta de informações do município; Suporte técnico para os pagamentos e a elaboração das prestações de contas dos convênios executados com recursos federais e estaduais.

**4.4.** Portfólio de programas federais em meio eletrônico, e os manuais afins, com orientação técnica para elaboração de propostas e execução de convênios;

**4.5.** Comprovação mensal das atividades desenvolvidas pela equipe da empresa contratada, através de relatórios de acompanhamento, constando propostas cadastradas com seus respectivos dados;

**4.6.** Relatório final de captação de recursos;

**4.7.** Diagnóstico dos convênios firmados com o Governo Federal, iniciados e não iniciados;

**4.8.** Relatórios mensais de acompanhamento dos convênios em execução com demonstrativos da situação atual de cada um; Relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela equipe da contratada, com vista ao atendimento dos serviços objeto do contrato;

**4.9.** Relatório final de gestão dos convênios com atualização de fase dos mesmos.

**4.10.** Realização de orientações, na sede do município ou de forma online, para nivelamento do conhecimento sobre a sistemática de trabalho que regem à captação, transferência e aplicação de recursos federais, gestão de convênios e contratos de repasse, caso seja necessário.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** Assessoria na prestação de contas do PNAE, PNATE, PDDE, SIMEC, SIGPC BB ÁGIL e programas do FNDE; SIGCON, SEI MG, ANEXOS DO TRIBUNAL DE CONTAS e outros sistemas.

**5.2.** Gestão dos sistemas TRANSFEREGOV, com cadastro orçamentário e acompanhamento de obras;

**5.3.** Orientação no cumprimento de todos os passos e documentos necessários para a inclusão e aprovação de convênio na TRANSFEREGOV; Manutenção e atualização constante de cadastros municipais;

**5.4.** Cadastramento de Propostas e análise de propostas; Acompanhamento do processo nos Ministérios e plataformas;

**5.5.** Análise para correção de documentos, pareceres e projetos durante o trâmite das propostas e convênios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

**5.6.** Análise e inclusão, conforme a concedente, de propostas, Cronograma Físico-financeiro, Cronograma de Desembolso, Plano de Aplicação Detalhado, Plano de Aplicação Consolidado, Anexos, Termos de Referência e Declarações, Correção de Pareceres, Termo Aditivo, Ajustes do Plano de Trabalho (Justificativas de Projeto/ Objeto);

**5.7.** Elaboração de Projeto;

**5.8.** Identificação de programas convergentes com as atividades e projetos do cliente; Elaboração e planejamento de ações, determinação dos objetivos, cronograma, distribuição, termos e afins. Formatação do projeto para atender a todos os aspectos e requisitos exigidos das plataformas de cada concedente.

**5.9.** Assessoria na Execução de Convênios e Termos de Parceria.

**5.10.** Prestação de contas de Convênios e Termos de Parceria: organização e inclusão de todo o processo de prestação de contas, desde a inclusão de dados à documentos fiscais, relatórios e afins;

**5.11.** Suporte na movimentação financeira e aplicação dos recursos, de modo a obter a aprovação final da prestação de contas.

**5.12.** Pagamentos via OBTV;

**5.13.** Elaboração dos relatórios de execução.

**5.14.** Acompanhamento dos programas disponíveis junto aos órgãos do Governo Federal para apresentação de Propostas Voluntárias, de proponente específico ou de Emenda Parlamentar.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1.** Os serviços deverão ser prestados, na prefeitura municipal, na sede da Contratada ou de forma online.

**6.2.** O Cronograma físico será estabelecido pela empresa vencedora em conjunto com o Município, estabelecendo etapas e prazos de cumprimento.

**6.3.** Na proposta de preço da empresa pelo trabalho desenvolvido devem ser consideradas já inclusas as despesas com o deslocamento dos seus técnicos até o município, gastos com estadias e refeições, bem como, os demais encargos.

**6.4.** A Empresa Contratada não poderá cobrar qualquer taxa de êxito sobre os projetos aprovados e liberados.

**6.5.** Não serão aceitas quaisquer argumentações posteriores consequentes de desconhecimento dessas condições.

**6.6.** A contratada deverá atender no mínimo, às exigências abaixo:

- Responsável Técnico com nível superior completo em pelo menos uma das seguintes áreas: Contabilidade ou Direito, com registro ativo no respectivo órgão de classe;
- Levando em consideração a complexidade, o grau de responsabilidade e constante atualização dos sistemas e legislação referentes ao objeto do certame, deverá a licitante apresentar experiência em relação ao objeto por tempo não inferior a 3 anos.

### Do Recebimento do objeto

**6.7.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a verificação da execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do Contrato.

**6.8.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**6.9.** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância total devida ao Contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.10.** Em caso de irregularidade não sanada pelo Contratado, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## 7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

**7.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### Fiscalização Técnica

**7.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

**7.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**7.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**7.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**7.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### Fiscalização Administrativa

**7.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.13.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### Gestor do Contrato

**7.14.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

**7.15.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**7.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**7.17.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**7.18.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**7.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**7.20.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

**8.1.** Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21. Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

**8.2.** No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

**8.3.** Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante.

**8.4.** Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

## 9. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

### Prazo de pagamento

#### Liquidação

**9.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**9.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**9.2.1.** o prazo de validade;

**9.2.2.** a data da emissão;

**9.2.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**9.2.4.** o período respectivo de execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

**9.2.5.** o valor a pagar; e

**9.2.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**9.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.5.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**9.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**9.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

### **Forma de pagamento**

**9.10.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.12.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

**9.14.** Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

### **Cessão de crédito**

**9.15.** Não haverá cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**10.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

- 10.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 11.1.** os serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações deste Estudo Técnico Preliminar;
- 11.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração comparecendo nos dias agendados para a visita presencial;
- 11.3.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo gestor do contrato;
- 11.4.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 11.5.** Apresentar nota fiscal de serviços, bem como os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa;
- 11.6.** Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço;
- 11.7.** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Administração Pública Municipal;
- 11.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 11.9.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 11.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 11.11.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.12.** Não permitir que os trabalhos sejam executados por pessoa menor de 18 de idade;
- 11.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 11.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado;
- 11.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos elencados na legislação pertinente.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

**12.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) conforme custos apresentados em proposta de preços.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

**13.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação: 88 - 0204 04.122.0021. 2.065 3.3.90.39.00.00.00.00

**13.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

**KENIA RODRIGUES GONÇALVES**  
Secretaria de Administração e Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

## ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 112/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2025

Conforme a Lei Federal nº 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

### DO OBJETO E DA ÁREA REQUISITANTE

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo avaliar alternativas para captação de recursos federais e estaduais, bem como, acompanhamento em todas as suas fases, até a prestação de contas final.

A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes das áreas solicitante, técnica e de contratação, designados nos autos do processo de compras pelas autoridades competentes das respectivas unidades e que reúnem as competências necessárias à execução da etapa de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e de licitações e contratos.

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Secretaria M. de Administração e Fazenda	Kênia Rodrigues Gonçalves

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município, apresenta inúmeras necessidades de investimentos em obras de infraestrutura urbana e rural como a implantação de saneamento básico, pavimentação e melhoria de vias públicas, habitação e melhoria dos serviços de saúde, educação e assistência social.

Todavia, a atual forma de distribuição dos recursos públicos concede aos municípios a menor parte das receitas, fato que resulta numa baixa capacidade de investimento com recursos próprios.

A alternativa que vem sendo adotada pela grande maioria dos municípios é a busca de recursos juntos aos governos estadual e principalmente, federal, detentor da maior parte da arrecadação dos recursos financeiros do sistema federativo brasileiro.

As atividades de busca de recursos federais através da elaboração e apresentação de projetos e a implantação de obras e serviços decorrentes de convênios firmados com o governo federal ganharam, nos últimos anos, grande complexidade técnica expressas emnormas, portarias e decretos específicos.

Para desenvolver todas estas atividades com êxito, a Prefeitura ainda não possui uma estrutura institucional específica, necessitando assim buscar a contratação de empresa de assessoria especializada em gerenciamento de projetos com equipe de profissionais conhecedores das sistemáticas e programas federais e estaduais.

O objetivo é assegurar que o município esteja em condições de imediatamente apresentar propostas para os diversos programas que estão sendo disponibilizados e desenvolver um plano a partir das necessidades do município (obras e serviços) com a identificação das possíveis fontes de recursos a serem aplicadas nos próximos anos.

É necessário ainda promover a organização necessária para o correto gerenciamento das obras e serviços decorrentes de convênios com o governo federal e estadual já em andamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

O desenvolvimento da atividade de gerenciamento dos projetos, captação de recursos e gestão de convênios, em função da enorme quantidade de dados e do alto rigor com prazos, exige a disponibilização de uma equipe especializada com capacidade de promover o controle da tramitação de todos os projetos e produzir informações relativamente à implantação de todos os convênios.

As atividades de assessoria, para que atinjam plenamente seus objetivos, deverão ser desenvolvidas nas dependências da prefeitura municipal, na sede da contratada ou de forma remota, e junto aos diversos órgãos do governo federal e estadual.

A participação da empresa de assessoria visa assegurar que a Prefeitura Municipal consiga efetivamente buscar os recursos junto aos governos federal e estadual, e executar as obras e serviços resultantes dos convênios a serem firmados, em conformidade com todas as exigências técnicas e legais e, especialmente, para que seja possível promover o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população.

### DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada no Planejamento Estratégico da Administração Municipal.

As contratações recorrentes estão devidamente catalogadas em documento de formalização de demanda próprio de cada Secretaria.

Esse item visa atender a demonstração da previsão da potencial contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Necessidade recorrente devido ao uso constante dos equipamentos nas repartições e prédios públicos.

Tal aquisição está em consonância com o planejamento estratégico do município.

### DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Assessoria na prestação de contas do PNAE, PNATE, PDDE, SIMEC, SIGPC BB ÁGIL e programas do FNDE; SIGCON, SEI MG, ANEXOS DO TRIBUNAL DE CONTAS e outros sistemas.

Gestão dos sistemas TRANSFEREGOV, com cadastro orçamentário e acompanhamento de obras;

Orientação no cumprimento de todos os passos e documentos necessários para a inclusão e aprovação de convênio na TRANSFEREGOV; Manutenção e atualização constante de cadastros municipais.

Cadastramento de Propostas e análise de propostas; Acompanhamento do processo nos Ministérios e plataformas.

Análise para correção de documentos, pareceres e projetos durante o trâmite das propostas e convênios.

Análise e inclusão, conforme a concedente, de propostas, Cronograma Físico-financeiro, Cronograma de Desembolso, Plano de Aplicação Detalhado, Plano de Aplicação Consolidado, Anexos, Termos de Referência e Declarações, Correção de Pareceres, Termo Aditivo, Ajustes do Plano de Trabalho (Justificativas de Projeto/ Objeto).

Elaboração de Projeto.

Identificação de programas convergentes com as atividades e projetos do cliente; Elaboração e planejamento de ações, determinação dos objetivos, cronograma, distribuição, termos e afins. Formatação do projeto para atender a todos os aspectos e requisitos exigidos das plataformas de cada concedente.

Assessoria na Execução de Convênios e Termos de Parceria.

Prestação de contas de Convênios e Termos de Parceria: organização e inclusão de todo o processo de prestação de contas, desde a inclusão de dados à documentos fiscais, relatórios e afins.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

Supporte na movimentação financeira e aplicação dos recursos, de modo a obter a aprovação final da prestação de contas.

Pagamentos via OBTV.

Elaboração dos relatórios de execução.

Acompanhamento dos programas disponíveis junto aos órgãos do Governo Federal para apresentação de Propostas Voluntárias, de proponente específico ou de Emenda Parlamentar.

### DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Realizou-se levantamento no âmbito desta Administração e secretarias, a fim de identificar a necessidade dos itens a serem adquiridos.

Ressalta-se que esse levantamento levou em consideração fatores quanto à finalidade na frequência e utilização dos materiais. Assim, tem-se a previsibilidade de contratação dos seguintes quantitativos:

ITEM	QTD.	UNID	OBJETO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	02	MÊS	Contratação de empresa especializada, com as características descritas no Termo e Referencia, para assessoria técnica em captação e gestão de recursos federais e estaduais por meio dos sistemas utilizados pelo município, bem como, o acompanhamento em todas as suas fases, desde o projeto até a prestação de contas final.	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP, possuem caráter generalista, pois partimos da máxima que fica a livre escolha da Administração, a necessidade conforme as demandas. As quantidades são suficientes para atender as demandas das secretarias municipais, e consequentemente o Município de Planura.

Pontue-se que o quantitativo estimado nessa aquisição implicará ganho de escala, porque quanto maior a quantidade a ser cotada, melhor será o seu valor final, beneficiando a Administração Pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará a quantidade de Materiais a serem contratados.

### LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

A pesquisa abrangeu aspectos técnicos e econômicos das soluções para o problema apontado e pode ser subsidiada por diferentes fontes, como contratações similares feitas pelo próprio contratante e por outros órgãos e entidades da Administração Pública que atendam a uma necessidade semelhante, consultas a sítios eletrônicos e publicações especializadas e pesquisas junto a fornecedores. Nesse sentido, deve-se sempre priorizar a consulta ao maior número de fontes possível, visando a um levantamento de mercado de fato amplo e diverso.

Em análise verificamos duas soluções para o objeto preterido, são elas:

#### SOLUÇÃO 1: Contratação de empresa especializada.

- **Vantagens:** Expertise técnica e atualização eficiente.
- **Desvantagens:** Custo de contratação.

#### SOLUÇÃO 2: Atualização interna pela equipe do município.

- **Vantagens:** Economia financeira.
- **Desvantagens:** Limitação de recursos humanos e técnicos.

#### a) Profissionais no quadro municipal que desempenhem o serviço



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

O Município não dispõe de profissionais em número suficiente, nem com a especialização necessária, para executar de forma adequada os serviços técnicos especializados para atender a demanda da administração pública. Desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados para garantir a adequada execução.

### b) Empresa especializada em prestação de serviços

A assessoria técnica especializada tem um papel fundamental para implementar soluções técnicas e gerenciar as demandas complexas na área tributária, diante da insuficiência profissional.

Dessa forma a melhor solução hoje para o município é a contratação de empresa especializada, pois trata-se de matéria com alta complexidade e uma empresa com expertise técnica trará melhor eficiência. Vale salientar que o município não detém de recursos humanos suficiente para a eficiência do desenvolvimento do Objeto preterido.

### DA ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor realizada por meio desse Estudo Técnico Preliminar, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise das alternativas possíveis dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.

Por se tratar de um levantamento inicial de mercado, consequentemente poderá haver alteração no valor final dos objetos no Termo de Referência (TR).

A pesquisa se realizou via consulta em contratos similares devidamente atualizado e fornecedores, a partir da natureza do(s) objeto(s) a qual o processo se refere, respeitando a média de custo no ramo do mercado junto a fornecedores especializados, de modo a se obter fontes aptas a corroborar e fornecer arcabouço teórico a sustentar os dados obtidos em etapa posterior.

O valor estimado da contratação é de R\$ 9.000,00 (sessenta e dois mil e quatro centavos).

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Planejamento de acordo com o plano de governo, para a captação de recursos federais e estaduais; Estudos e acompanhamento da disponibilização de programas e sistemáticas dos órgãos do Governo Federal visando a possibilidade de participação nas seleções públicas; Comunicação sobre a abertura destes programas e sistemáticas federais; Orientação, elaboração e cadastramento de propostas em todas as plataformas e demais sistemas do governo federal e estadual; Acompanhamento da tramitação das propostas cadastradas e enviadas aos órgãos concedentes para análise técnica; Assessoria no cumprimento das diligências e pareceres técnicos; Acompanhamento e identificação da celebração de novos convênios.

Levantamento e verificação dos convênios e contratos de repasse em análise e/ou em execução junto aos órgãos do Governo Federal; Identificação dos programas e sistemáticas dos órgãos do Governo Federal que especificam critérios e normas para execução de convênios e contratos de repasse;

Planejamento para desenvolvimento de ações que visem à execução de convênios e contratos de repasse; Assessoria na Gestão das etapas de execução física de obras e serviços por meio de sistemas de gestão de convênios e de reuniões para coleta de informações do município; Suporte técnico para os pagamentos e a elaboração das prestações de contas dos convênios executados com recursos federais e estaduais.

Portfólio de programas federais em meio eletrônico, e os manuais afins, com orientação técnica para elaboração de propostas e execução de convênios;

Comprovação mensal das atividades desenvolvidas pela equipe da empresa contratada, através de relatórios de acompanhamento, constando propostas cadastradas com seus respectivos dados;

Relatório final de captação de recursos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

Diagnóstico dos convênios firmados com o Governo Federal, iniciados e não iniciados;

Relatórios mensais de acompanhamento dos convênios em execução com demonstrativos da situação atual de cada um; Relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela equipe da contratada, com vista ao atendimento dos serviços objeto do contrato;

Relatório final de gestão dos convênios com atualização de fase dos mesmos.

Realização de orientações, na sede do município ou de forma online, para nivelamento do conhecimento sobre a sistemática de trabalho que regem à captação, transferência e aplicação de recursos federais, gestão de convênios e contratos de repasse, caso seja necessário.

### DO PARCELAMENTO

Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O objeto a ser contratado é de natureza não divisível, considerando as características técnicas para a sua realização. A descrição do objeto (lote) por item dá-se necessidade de descrever a pluralidade dos serviços que deverão ser executados pela Contratada, oportunizando aos licitantes o pleno conhecimento do objeto a ser contratado.

Neste contexto, o parcelamento se torna desnecessário, uma vez que trata-se da contratação de item único

### DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Cabe demonstrar, que os ganhos diretos almejados com a pretensa contratação, se dará pelo atendimento à captação de recursos suficientes para os investimentos de infraestrutura que o Município tanto precisa.

Naturalmente, os ganhos indiretos pretendidos estão ligados ao desenvolvimento de um ambiente de trabalho saudável e uma cidade melhor que poderá proporcionar maior dignidade e oportunidades a toda população.

Por derradeiro, além de primar pela eficácia e eficiência, a empresa realiza melhor o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

### DAS PROVIDÊNCIAS

Não se aplica por se tratar de uma contratação que não depende de adequações estruturais, físicas ou de pessoal.

### DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação da contratação desejada, observou-se que não se faz necessária à realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

Caberá ao gestor do contrato e seus fiscais o apreço correto da execução do contrato, bem como a observância às normas vigentes do presente processo.

### DOS IMPACTOS AMBIENTAIS – SUSTENTABILIDADE

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verificam impactos ambientais dignos de nota, sendo necessário tão somente que as licitantes vencedoras atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

## MAPEAMENTO DE RISCO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível de risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

Os riscos de planejamento e de gestão classificados neste documento é extremamente baixo conforme experiências anteriores.

## CONCLUSÃO

Membros da Equipe de Planejamento:

**KENIA RODRIGUES GONÇALVES**  
Secretaria de Administração e Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

## ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 112/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2025

### DADOS DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: I ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CIDADE: ESTADO: CEP:

TELEFONE: E-MAIL:

### RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: CPF:

RG: ENCERECÔ:

### PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO

Nº BANCO: BANCO: AG: CONTA:

Prezado Senhor

Venho por meio deste apresentar proposta para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria junto ao departamento de licitação e setor de compras para elaborar editais, acompanhar, orientar e autuar os processos licitatórios e os procedimentos de compras, auxiliar na elaboração dos artefatos de planejamento e projetos com toda gestão pública municipal, direta e indireta, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Planura – MG, nos seguintes termos:

ITEM	QTDE	UNID	Descrição do Serviço	VL MENSAL	VALOR TOTAL
1	02	PS	contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria especializada junto ao departamento de licitação e setor de compras para elaborar editais, acompanhar, orientar e autuar os processos licitatórios e os procedimentos de compras, auxiliar na elaboração dos artefatos de planejamento e projetos com toda gestão pública municipal, direta e indireta, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Planura – MG. Atendimento remoto e uma visita presencial semanal, em horário de expediente para contato direto com os servidores e agentes políticos.		

- 1) Preço Total da Proposta R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)
- 2) Condições de pagamento: **até 30 (trinta) dias após apresentação de fatura/ nota fiscal;**
- 3) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Carimbo da Empresa (CNPJ/MF)  
Responsável ou representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

## ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

O MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, na cidade de Planura/MG, CEP 38.220-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ANTONIO LUIZ BOTELHO, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, agente político, inscrito no CPF sob o nº 452.727.606-97, portador da cédula de identidade sob o nº 15573395 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO:

**1.1.** O presente contrato reger-se-á pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo dispensável a licitação com base no artigo 75, II, da referida lei.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada em Assessoria Técnica em Captação de Recursos Federais e Estaduais, bem como, acompanhamento em todas as suas fases, até a Prestação de Contas Final, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Planura/MG. Atendimento remoto e uma visita presencial semanal, em horário de expediente para contato direto com os servidores e agentes políticos:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	VL MENSAL	VALOR TOTAL
1	11	PS	Contratação de empresa especializada, com as características descritas no Termo e Referência, para assessoria técnica em captação e gestão de recursos federais e estaduais por meio dos sistemas utilizados pelo município, bem como, o acompanhamento em todas as suas fases, desde o projeto até a prestação de contas final.		

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1.** O Termo de Referência;
- 2.2.2.** O Estudo Técnico Preliminar;
- 2.2.3.** A Proposta do contratado;
- 2.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

**3.1.** O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da data da assinatura do presente instrumento, improrrogável, na forma do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021

### CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

**4.1.** Assessoria na prestação de contas do PNAE, PNATE, PDDE, SIMEC, SIGPC BB ÁGIL e programas do FNDE; SIGCON, SEI MG, ANEXOS DO TRIBUNAL DE CONTAS e outros sistemas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

- 4.2. Gestão dos sistemas TRANSFEREGOV, com cadastro orçamentário e acompanhamento de obras;
- 4.3. Orientação no cumprimento de todos os passos e documentos necessários para a inclusão e aprovação de convênio na TRANSFEREGOV; Manutenção e atualização constante de cadastros municipais;
- 4.4. Cadastramento de Propostas e análise de propostas; Acompanhamento do processo nos Ministérios e plataformas;
- 4.5. Análise para correção de documentos, pareceres e projetos durante o trâmite das propostas e convênios;
- 4.6. Análise e inclusão, conforme a concedente, de propostas, Cronograma Físico-financeiro, Cronograma de Desembolso, Plano de Aplicação Detalhado, Plano de Aplicação Consolidado, Anexos, Termos de Referência e Declarações, Correção de Pareceres, Termo Aditivo, Ajustes do Plano de Trabalho (Justificativas de Projeto/ Objeto);
- 4.7. Elaboração de Projeto;
- 4.8. Identificação de programas convergentes com as atividades e projetos do cliente; Elaboração e planejamento de ações, determinação dos objetivos, cronograma, distribuição, termos e afins. Formatação do projeto para atender a todos os aspectos e requisitos exigidos das plataformas de cada concedente.
- 4.9. Assessoria na Execução de Convênios e Termos de Parceria.
- 4.10. Prestação de contas de Convênios e Termos de Parceria: organização e inclusão de todo o processo de prestação de contas, desde a inclusão de dados à documentos fiscais, relatórios e afins;
- 4.11. Suporte na movimentação financeira e aplicação dos recursos, de modo a obter a aprovação final da prestação de contas.
- 4.12. Pagamentos via OBTV;
- 4.13. Elaboração dos relatórios de execução.
- 4.14. Acompanhamento dos programas disponíveis junto aos órgãos do Governo Federal para apresentação de Propostas Voluntárias, de proponente específico ou de Emenda Parlamentar;
- 4.15. Visita a Prefeitura Municipal de Planura/MG, visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas, através 01 (uma) vez por semana e serviços por demanda em home Office por telefone, WhatsApp e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
- 4.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.18. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.19. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.20. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

---

## CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO:

---

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA SEXTA - PREÇO:

- 6.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, de correção monetária.
- 7.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.7.** Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

## CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/11/2025.
- 8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

### 9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
  - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
  - 9.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
  - 9.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 9.1.7. Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
  - 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 9.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;
  - 9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

### 10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - 10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

**10.5.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

**10.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**10.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**10.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**10.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**10.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**10.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**10.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

**10.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

**10.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**10.18.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**10.19.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

**10.20.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

**10.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

**10.22.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

**10.23.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

**10.24.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.4.** Multa:

**12.2.4.1.** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias

**12.2.4.2.** Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**12.2.4.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.2.4.4.** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

**12.2.4.5.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

**12.2.4.6.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

**12.2.4.7.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

**12.2.4.8.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

**12.2.4.8.1.** Deixar de executar os serviços sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

**12.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e

**12.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**13.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.3.3.** Indenizações e multas.

**13.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**13.5.** O contrato poderá ser extinto:

**13.5.1.** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**13.5.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES:

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**14.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha 57 - 02004 04.122.0021. 2.065 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria.

**15.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO:

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Planura/MG, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE PLANURA/MG  
ANTONIO LUIZ BOTELHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL  
RESPONSÁVEL LEGAL  
FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

**01-** NOME: \_\_\_\_\_

**02-** NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_